



Prefeitura Municipal de Tabapuã

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 708, DE 06 DE JUNHO DE 1978.

Dispõe sobre construção de muros e da outras providências.

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, SAN-CIONA E PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Tabapuã, em sua sessão ordinária realizada no dia 05/06/78, conforme autógrafo nº 04/78.

Artigo 1º- Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias à contar da data da notificação, para que seja/ procedido, obrigatoriamente, a construção de muros em terrenos localizados em ruas ou avenidas asfaltadas, calçadas / com paralelepípedos ou dotadas de guias e sarjetas, pelos / respectivos proprietários.

§ 1º- O muro terá a altura mínima de 1 (hum) metro.

§ 2º- Fica também estipulado o prazo previsto neste/ artigo para que sejam construídos e reparados os passeios / esburacados.

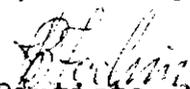
Artigo 2º- O não cumprimento no disposto nesta Lei , implicará nas seguintes penalidades:

I- no vencimento do prazo, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor venal do terreno.

II- até que tenham início os serviços, será cobrado / os juros de 1% (hum por cento) ao mês e demais penalidades/ estabelecidas no artigo 166 do Código Tributário Municipal.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua/ publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 06 de junho de 1978.


João Baptista Fachin
Prefeito Municipal

Registrada por afixação, nesta secretaria, na data supra.


Pedro Dorival Sartori
Secretário